



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Apoio a Crianças Desfavorecidas Jualinho e São Pedro – APPCDSP.

Alítra Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aly Nails Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto N&D Serviços, Limitada.

Auto Stage, Limitada.

Beira Iron & Steel Company, S.A.

BROSAG, S.A.

Casa de Petiscos Totinhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dust – Act Mozambique, Limitada.

Endomédica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Luís Valente, Limitada.

Farmácia Luís Valente II, Limitada.

Farmácia Luís Valente V, Limitada.

Flamingo Material Supplying & Trading B, S.A.

Flamingo Material Supplying & Trading C, S.A.

FPDS – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Languages, Limitada.

Grupo Macro, Limitada.

Guims, Limitada.

Hortifrescos, Limitada.

JR Imagermarket, Limitada.

Karwan Trading, Limitada.

Li-Cungu Resources & Processing, S.A.

Montblanc Minerals, S.A.

N.A.M. Tecnologia e Serviços, Limitada.

Rocky Mountain Resources, S.A.

Shri Rudram, Limitada.

SmartLight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soilmate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sotek Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Prisma Development Co, Limitada

Zuali Investments, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para Apoio a Crianças Desfavorecidas-Jualinho e São Pedro – APPCDSP. como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Apoio a Crianças Desfavorecidas – Jualinho e São Pedro – APPCDSP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Agosto de 2022.— A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Apoio a Crianças Desfavorecidas Jualinho e São Pedro – APPCDSP

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação para o Apoio a Crianças Desfavorecidas Jualinho e São Pedro, abreviadamente designada por APPCDSP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação para o Apoio a Crianças Desfavorecidas Jualinho e São Pedro é de âmbito nacional.

Dois) A associação tem a sua sede no distrito municipal Kamubukwana, bairro George Dimitrov, Rua da Mesquita, quarteirão 37, n.º 47, Maputo.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da APPCDSP:

- Contribuir para a criação de um clima de solidariedade e harmonia entre os membros e as comunidades envolventes;
- Promover a educação e formação profissional das crianças desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da APPCDSP todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores

de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A APPCDSP possui as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores - que participaram directamente na iniciativa de criação da APPCDSP;
- Membros efectivos - pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas seis meses depois da data desta constituição;
- Membros beneméritos - pessoas singulares ou colectivas, que manifestem interesse em participar no fortalecimento da associação;
- Membros honorários - pessoas singulares ou colectivas, a quem o Conselho de Direcção atribua tal categoria.

Dois) As condições de admissão, suspensão e exclusão do membro constarão no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da APPCDSP:

- Participar na Assembleia Geral (AG) da associação, eleger e ser eleito para os cargos de direcção;
- Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção (CD) e Conselho Fiscal (CF);
- Receber o relatório anual de actividades da APPCDSP e as publicações que esta vier a editar.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APPCDSP:

- Pagar pontualmente as quotas;
- Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- Prestar contas à APPCDSP pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros da APPCDSP aqueles que:

- Violarem de forma deliberada o presente estatuto, de acordo com o regulamento interno;
- Renunciarem à qualidade de membro por declaração escrita de vontade dirigida ao CD.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da APPCDSP:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 anos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da AG)

A AG é o órgão máximo deliberativo da APPCDSP, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da AG)

Um) A AG reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) As deliberações da AG são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores e efectivos.

Três) A AG Ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência.

Quatro) Na AG cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO CATORZE

(Competências da AG)

Compete à AG da APPCDSP:

- a) Aprovar o programa da APPCDSP;
- b) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas;
- c) Fixar o montante da jóia, quota e demais contribuições dos membros;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros honorários.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da AG)

A Mesa da AG é o órgão que dirige e orienta a AG.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da AG)

A Mesa da AG:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da AG)

A AG considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do CD)

O CD é o órgão executivo e administrativo da APPCDSP e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do CD)

Um) O CD reúne-se uma vez por mês.

Dois) O CD é convocado pelo seu presidente ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

Quatro) De cada reunião é lavrada uma acta no livro respectivo, assinado por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VINTE

(Competências do CD)

Compete ao CD:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da AG;

b) Representar a APPCDSP em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

c) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do CF)

Um) O CF é um órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da APPCDSP.

Dois) O CF é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do CF)

Um) O CF reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano por convocação do presidente.

Dois) Das deliberações do CF devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, devendo as assinaturas ser reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do CF)

Compete ao CF:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do CD;
- b) Fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo CD;
- c) Supervisionar os serviços de contabilidade da APPCDSP.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da APPCDSP é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da APPCDSP os seguintes:

- a) Contribuições das quotas mensais dos membros;
- b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A APPCDSP dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A AG convocada para deliberar sobre a dissolução da APPCDSP não poderá decidir sem a presença dos membros que representem pelo menos 3/4 de todos os membros.

Alítra Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pela acta do dia vinte e um do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade Alítra Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de sessenta mil meticais, sita no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 277, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwana, matriculada nas Entidades Legais, sob o n.º 101554368, com a data de nove de Junho de dois mil e vinte e um, representada pelo sócio Gilberto Anselmo Tauanja, possuindo cem por cento do capital social, compareceu o sócio da sociedade em referência na sede para se reunir em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre o aumento do capital social e o acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência, são alterados os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Consultoria de línguas, tradução de documentos, interpretação, revisão de textos, transcrição, legendagem e guia turístico;
- b) Ensino de línguas, dublagem;
- c) Marketing e publicidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social a subscrever é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio, realizado integralmente nos termos da lei comercial.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Aly Nails Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101866696, uma entidade denominada Aly Nails Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Márcia Géssica Naroy Carvalho Friães, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100186949Q, emitido a 9 de Novembro de 2018, residente em Maputo, bairro Alto Maé, avenida Rio Limpopo, casa n.º 313, primeiro andar, flat 2.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aly Nails Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Xavier Botelho, n.º 53, rés-do-chão, bairro Polana. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora

do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: salão de cabeleireiro unisex, venda de cosméticos de beleza, perfumes e acessórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à sócia Márcia Géssica Naroy Carvalho Friães.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Márcia Géssica Naroy Carvalho Friães, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Auto N&D Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101664619, uma entidade denominada Auto N&D Serviços, Limitada.

Nelton Alzira Maria Viana, casado, natural de Vilankulo, residente em Maputo, bairro Boquisso A, quarto 8, n.º 1151, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300532129S, emitido a 23 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Décio António Banze, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarto 16, casa n.º 171, célula F, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100250219Q, emitido a 9 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto N&D Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, n.º 171, distrito municipal Kamumbucwana, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção, lavagem e venda de acessórios de viaturas, bate-chapa e pintura, aluguer de viaturas, electricidade-auto, mecânica e serviço de reboque.

Dois) A sociedade poderá optar pelo comércio de outros artigos desde que obtenha o licenciamento para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente aos sócios:

- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelton Alzira Maria Viana; e
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Décio António Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo dos sócios Nelton Alzira Maria Viana, director executivo, e Dércio António Banze, director técnico, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. O administrador pode delegar os seus poderes em um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Stage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Auto Stage, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Shahzad Muzafar e Muhammad Abbas Muzaffar, representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Muhammd Naveed Arshad como convidado, deliberaram sobre:

A cessão da quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, que o sócio Muhammad Abbas Muzaffar possuía e que cedeu a Muhammd Naveed Arshad na totalidade.

O sócio Aftab Muhammd Naveed Arshad entra na sociedade com vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada, ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor de 80.000,00MT (oitenta mil

meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Muzafar; e

- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammd Naveed Arshad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammd Naveed Arshad, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Iron & Steel Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101873617, uma entidade denominada Beira Iron & Steel Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Beira Iron & Steel Company, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3156, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Produção e fabrico de varão de construção;
- Fabrico de material de estrutura metálica através de reciclagem de sucatas, fabrico de todo o tipo de arrame;
- Fabrico de tubos metálicos, cantoneiras;
- Importação e exportação de matéria prima para produção e fabricação de todo o tipo de metal incluindo varão de construção;
- Projecto de reciclagem de todo o tipo de sucata;
- Venda de todo o tipo de material metálico incluindo varão de construção com importação e exportação;
- Venda de todo o tipo de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.ºs 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pela administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pela administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pela administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros de administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir-se tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador delegado

a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelos accionistas;
- Assinatura conjunta do administrador e de um director ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo administrador a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal

e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O administrador determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimidos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

BROSAG, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101870073, uma entidade denominada BROSAG, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação BROSAG, S.A., constituída por um tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1674, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Procurement* e logística;
- b) Fornecimento de EPLS, máquinas e equipamentos industriais, material e equipamento de *safety*, ferragem e material de construção, material eléctrico, material informático e telecomunicações, papelaria, gráfico, equipamento e material médico e hospitalar;
- c) Fornecimento de combustíveis e seus produtos derivados, peças e

acessórios, óleos e lubrificantes para veículos automóveis e máquinas industriais, comércio de minerais e metais;

- d) Serviços de soldadura, electricidade, engenharias, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, design e gráfica, agricultura, pecuária e indústrias relacionadas;
- e) Prestação de serviços, transporte, consultoria, agenciamento, representações comerciais e estrangeiras;
- f) Construção civil e imobiliária;
- g) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução do seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, assim como associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais. As acções são nominativas mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da assembleia. Os sócios poderão aumentar o capital social sempre por decisão dos próprios ou da lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A sociedade e representação serão geridas e representadas pelo senhor German Dércio Domingos Dias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei terão sucessivamente a aplicação de 20%, que deve ficar retida na sociedade a título de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Petiscos Totinhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101877310, uma entidade denominada Casa de Petiscos Totinhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada por:

Armando Manuel Ferreira dos Santos, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola Rio, bairro Djonasse, casa n.º 3, quarto 4, rés-do-chão, Rua das Carmelitas, na província de Maputo, titular de Passaporte n.º CB205746, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Embaixada de Portugal em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa de Petiscos Totinhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Magoanine, casa n.º 9, quarto 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Restauração e bar;
- b) Organização de eventos, espectáculos e entre outros entretenimentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Armando Manuel Ferreira dos Santos.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Armando Manuel Ferreira dos Santos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dust - Act Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101840166, a sociedade Dust - Act Mozambique, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dust - Act Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de supressão de poeira para estradas de transporte;
- b) Instalação e manutenção de sistemas de supressão de poeira para plantas de manuseio de materiais;
- c) Instalação e manutenção de sistemas de extração de poeira (casas de sacos/casas de filtro);
- d) Fornecimento de produtos de supressão de poeira para estradas de transporte e plantas de manuseio de materiais;
- e) Manutenção e construção de estradas e transporte;
- f) Fornecimento, instalação e manutenção de correias transportadoras e componentes de borracha relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlo Fortugno, solteiro, maior, natural da Itália, de nacionalidade italiana, portador de Passaporte n.º YB6100899, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de NUIT 173104189; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dawid Karel Johannes Kruger, solteiro, maior, natural da ZAF - África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A06799709, emitido a 14 de Junho de 2018, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de NUIT 173104571.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Carlo Fortugno, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Endomédica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861260, uma entidade denominada Endomédica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Rui Ferreira Moita, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra, residente no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 132, cidade de Maputo, portador de passaporte n.º CA790424, emitido a 18 de Julho de 2019, pelo SEF.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Endomédica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar, porta n.º 805. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Venda de material hospitalar;
- c) Cosméticos;
- d) Importação e exportação; e
- e) Outras actividades de serviços de apoio a negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Mário Rui Ferreira Moita.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mário Rui Ferreira Moita. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, dos estatutos da sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a subscrever é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio, realizado integralmente distribuído de seguinte forma.

- a) Anabela dos Santos Marques Valente, com 12.200,00MT;
- b) Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com 7.800,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Anabela dos Santos Marques Valente, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, dos estatutos da sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a subscrever é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), pertencente aos sócios realizado integralmente e distribuído de seguinte forma:

- a) Anabela dos Santos Marques Valente, com 18.000,00MT;
- b) Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com 2.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(A administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Anabela dos Santos Marques Valente, que desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois, da sociedade Farmácia Luís Valente, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201364, procedeu-se na sociedade a cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos.

Farmácia Luís Valente II,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois da sociedade Farmácia Luís Valente II, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382288, procedeu-se na sociedade a cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos.

Farmácia Luís Valente V,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois da sociedade Farmácia Luís Valente V, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 500.000,00MT, matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101879550, procedeu-se na sociedade a cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, dos estatutos da sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a subscrever é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), pertencentes aos sócios realizado integralmente e distribuído de seguinte forma:

- a) Anabela dos Santos Marques Valente, com 305.000,00MT;
- b) Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com 195.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Anabela dos Santos Marques Valente, que desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flamingo Material Supplying & Trading B, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 7 de Novembro de 2022, a sociedade anónima cuja a firma é Flamingo Material Supplying & Trading B, S.A., na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o NUEL 101869849, com sede social sita no distrito KaMpfumo, bairro da Coop, rua “C” n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo. O contrato

de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, exploração e extracção mineira;
- b) Produção, transformação, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- c) Outras actividades relacionadas com a exploração mineira;
- d) Agricultura e criação de animais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, nominativas, tituladas, ordinárias, no valor nominal de um metical cada.

Dois) Os títulos de acções são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador ou mandatário designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhica, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhica.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgãos e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;

b) Dois administradores;

c) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;

d) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;

e) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flamingo Material Supplying & Trading C, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 7 de Novembro de 2022, a sociedade anónima cuja a firma é Flamingo Material Supplying & Trading C.S.A., na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o NUEL entidade legal 101869822, com sede social sita no distrito KaMpfumo, bairro da Coop, rua “C” n.º 46 rés-do-chão, cidade de Maputo. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, exploração e extracção mineira;
- b) Produção, transformação, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- c) Outras actividades relacionadas com a exploração mineira;
- d) Agricultura e criação de animais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, nominativas, tituladas, ordinárias, no valor nominal de um metical cada.

Dois) Os títulos de acções são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador ou mandatário designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores;
- c) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- d) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- e) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

FPDS - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878465, uma entidade denominada FPDS - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Francisca Mota Cardoso Pinto de Sousa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana,

natural de Ramalde Porto Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502974I, emitido a 16 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade FPDS-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FPDS – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FPDS-Consultoria, tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1943, 1º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Análise de custos;
- b) Montagem e acompanhamento de relatórios financeiros;
- c) Elaboração do plano de negócios;
- d) Análises financeiras e de fluxo de caixa;
- e) Montagem de orçamentos;
- f) Indicações para investimentos;
- g) Consultoria de gestão organizacional;
- h) Consultoria de recursos humanos;
- i) Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- j) Formação de cariz profissional;
- k) Soluções e realizar actividades como prospecção de clientes, como indicar recursos que levem uma empresa a atrair mais clientes e competitividade grandes mercados comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Francisca Mota Cardoso Pinto de Sousa.

Dois) Francisca Mota Cardoso Pinto De Sousa é sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão da sócia

A exoneração e exclusão de sócia será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os gerentes por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Languages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878473 uma entidade denominada Global Languages, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Augusto Armando Ficasolo, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100886587B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a cinco de Junho de dois mil e dezoito;

Amarícia Mercedes da Fonseca Ficasolo, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100105317050A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a cinco de Junho de dois mil e dezoito, constitui-se uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Languages, Limitada, constitui-se como sociedade comercial. Sob forma de sociedade por quotas. Tendo a sua sede na cidade de Maputo, rua de Zambeze, bairro de Micanjuine, quarteirão vinte, casa n.º dezasseis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das actividades de formação linguística e tradução e interpretação das seguintes línguas em Português e vice-versa:

a) Línguas nacionais, nomeadamente: Xichangana, cironga, cicope, cistwa, cisena, cindau, cimanica, cinyanja, echuabo, lomwe, swail, cimakone;

b) Línguas estrangeiras, nomeadamente: Inglês, francês, espanhol, italiano, chinês, russo, alemão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em valor corresponde à quantia de dezasseis mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim dítidas.

a) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Armando Ficasolo;

b) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Amarícia Mercedes da Fonseca Ficasolo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Augusto Armando Ficasolo, que desde já fica nomeado sócio administrador.

Dois) A obrigação da sociedade, abertura de conta bancária e sua movimentação é feita pelo administrador ou através da sua assinatura.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Macro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858839 uma entidade denominada, Grupo Macro, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gabriel Xavier da Barca Júnior, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Amina Valgy Ustá da Barca, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, Vila Olímpica Bloco -2 EDF2, casa n.º 4 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502800C emitido em doze de Julho de dois mil e dezanove em Maputo;

Segundo. Noemi Valgy da Barca, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Flores n.º 113, 4.º andar flet 06, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102474603C emitido em dezassete de Outubro de dois mil e dezassete em Maputo;

Terceiro. Erlon Gabriel Valgy da Barca, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Das Flores n.º 113, 4º andar flet 06, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645570P emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze em Maputo, representado pelo senhor Gabriel Xavier da Barca Júnior, no uso do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grupo Macro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 2096, 4º andar, Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de realização de jogos sociais, rifas, totobolas, totolotos, jogos em casinos e outros jogos desde que a lei autorize; realização de eventos, promoção de espectáculos, aluguer de equipamentos, consultorias, assessorias, assistência técnica,

marketing e relações públicas, serviços administrativos, contabilidade, auditoria, gestão de negócios e financeiras, microcréditos, banca, mediação e intermediação comercial, serviços de saúde, emergências médicas, segurança pessoal e electrónica, restauração e rent'a'car, fotocópias, encadernação, internet-café, montagem e assistência de computadores, outros serviços pessoais e afins;

- Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo artigos hospitalares e laboratoriais. Actividade mineira, indústria, hotelaria e turismo, electricidade alta e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em três partes desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de novecentos mil meticais, (900.000,00MT), que corresponde a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Gabriel Xavier da Barca Júnior;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), que corresponde a cinco por cento do capital social subscrito pela sócia Noemi Valgy da Barca; e
- Uma quota no valor de cinquenta mil metricais, (50.000,00MT), que corresponde a cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Erlon Gabriel Valgy da Barca.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Gabriel Xavier da Barca Júnior, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guims, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101879070 uma entidade denominada, Guims, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Albino Nilton Mazive, solteiro, natural de Maputo-Katembe, moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110604034964A, de 26 Abril 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Katembe, bairro Chamissava;

Laurinda de Jesus Francisco, solteira, natural de Maputo-Katembe, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110600957152Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, Katembe, Chamissava.

Considerando que:

Pelo presente contrato escrito, constitui em particular uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Guims, Lda. sociedade por quotas limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro, Chamissava, quarteirão 7, casa 127, na cidade de Maputo-Katembe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a direcção julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de limpeza, recolha e transporte de resíduos, jardinagem, fumigação, gráficos e imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 65 mil cissent e cinco mil), pertencente a sócio Laurinda de Jesus Francisco correspondente 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 35 mil (trinta e cinco mil), pertencente a sócio Albino Nilton Mazive correspondente 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração é exercida por Laurinda de Jesus Francisco, que desde já nomeada gestor com a dispensa de causão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos, ou querendo mediante uma procuração, poderá nomear pessoas estranhas a sociedade da sua confiança, para a gestão plena da sociedade desde que precatado na lei.

Dois) Os gestores, bem como os administradores por este confiados, com a sua autorização podem constituir mais procuradores nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A sociedade abre espaço para entrada de mais accionistas se assim julgar necessário.

Dois) Para a transmissão de acções a pessoas estranhas a sociedade so é feita caso não haja capacidade ou vontade interna para a aquisição da participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deslocação e liquidação)

Um) A sociedade é dessolvida da nos casos expressamente previstos na lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordados sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sócias e valores apurados proceder-se-á conforme a sua participação na sociedade.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Hortifrescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864324 uma entidade denominada, Hortifrescos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, O contrato de sociedade entre:

Nelson Augusto Cuamba, casado, natural de Inhambane, residente em Maputo, Infulene, cidade da Matola, Ndlavela quarteirão 17, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174303J, emitido a 2 de Fevereiro de 2016 pelos Serviços de Identificação em Maputo; e

Dinalva da Glória Cuamba, solteiro, natural da Inhambane, residente em Maputo Infulene,

cidade da Matola, Ndlavela quarteirão 17 casa n.º 107, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500562481M emitido a 30 de Agosto de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Hortifrescos, Limitada A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida rua Doutor redondo n.º 138, rés-do-chão, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto: Comercialização de hortícolas, vegetais, frutas, ovos; comercialização de bebida e todos os produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas diferentes:

- a) Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do Capital social pertencente ao sócio Nelson Augusto Cuamba;
- b) Uma quota de 300.000,00MT equivalente a 30% do capital social pertencente a sócio Dinalva da Glória Cuamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Nelson Augusto Cuamba e Dinalva da Glória Cuamba desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

JR Imagermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101857484, uma entidade denominada JR Imagermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adilson Alfredo Chaúque, casado com Gizela Beatriz Feliciano Chiau Chaúque, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141932B, de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Gizela Beatriz Feliciano Chiau Chaúque, casada com Adilson Alfredo Chaúque, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151413M, de dois de Julho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação JR Imagermarket, Limitada, e tem sua sede no bairro Ferroviário, n.º 302, rés-do-chão, Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Actividade fotográfica, *design* gráfico, serviços de impressão, serviços de *marketing* e multimédia e outros serviços de apoio a negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencentes ao sócio Adilson Alfredo Chaúque, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes a sócia Gizela Beatriz Feliciano Chiau

Chaúque, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação em juízo e fora dele, em instituições bancárias e estatais, ativa e passivamente, caberá ao sócio Adilson Alfredo Chaúque, nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Karwan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864650, uma entidade denominada Karwan Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Asgar, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AH1827814, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 1720, 2.º andar, flat 5, bairro Central e cidade de Maputo; e

Muhammad Usman, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CY2854742, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 1720, 2.º andar, flat 8, bairro Central e cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Karwan Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1025 rés-do-chão e bairro da Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asghar; e
- Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Usman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Asghar, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Li-Cungo Resources & Processing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 7 de Novembro de 2022, a sociedade anónima cuja firma é Li-Cungo Resources & Processing, S.A., na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o número único de entidade legal 101869776, com sede social sita no distrito KaMpfumo, prédio 33 andares, Avenida Vlademir Lenine, na cidade de Maputo. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e extracção mineira;
- Produção, processamento, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- Outras actividades relacionadas com a actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se

totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, nominativas, tituladas, ordinárias, no valor nominal de um metical cada.

Dois) Os títulos de acções são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador ou mandatário designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Quinto) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois administradores;
- Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Montblanc Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 7 de Novembro

de 2022, a sociedade anónima cuja firma é Montblanc Minerals, S.A., na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o número único de entidade legal 101869806, com sede social sita no distrito KaMpfumo, prédio 33 andares, Avenida Vlademir Lenine, na cidade de Maputo. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e extracção mineira;
- Produção, processamento, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- Outras actividades relacionadas com a actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, nominativas, tituladas, ordinárias, no valor nominal de um metical cada.

Dois) Os títulos de acções são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador ou mandatário designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Quinto) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores;
- c) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- d) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- e) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

N.A.M.Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838013, uma entidade denominada N.A.M. Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 15 de Setembro de 2022, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada N.A.M. Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Noé Alfredo Mundhovo, solteira, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Passaporte n.º 10171500/3, emitido a 30 de Novembro de 2017, pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres.

É celebrado o presente contracto de sociedade que tem por objectivo a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de N.A.M. Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, n.º 1850, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) Faculta ao sócio a abertura e ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviço venda de equipamento informático e acessórios. A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à quota única de 100%, pertencente a Noé Alfredo Mundhovo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, a assembleia fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado serão exercidas por um ou mais administradores, sócios ou não, designados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura da administradora em todos os actos e contactos.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários para prática de determinados actos ou categorias de actos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela administração.

Cinco) Administradora: Noé Alfredo Mundhovo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) Em caso de falecimento de um da sócia, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade.

Dois) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rocky Mountain Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 7 de Novembro de 2022, a sociedade anónima cuja firma é Rocky Mountain Resources, S.A., na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar

por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o número único de entidade legal 101869814, com sede social sita no distrito KaMpfumo, prédio 33 andares, Avenida Vlademir Lenine, na cidade de Maputo. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e extracção mineira;
- Produção, processamento, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- Outras actividades relacionadas com a actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, nominativas, tituladas, ordinárias, no valor nominal de um metical cada.

Dois) Os títulos de acções são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador ou mandatário designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Mungambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgãos e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Quinto) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois administradores;
- Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shri Rudram, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877329, uma entidade denominada Shri Rudram, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro: Pradeep Singal, casado, natural de Delhi, de nacionalidade indiana, nascido a 3 de Novembro de 1970, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º V3585353, emitido a 10 de Novembro de 2021 e válido até 9 de Novembro de 2031, pelas autoridades indianas; e

Segundo: Vitória João Carlos de Melo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 5 de Março de 1998, residente na Avenida Albert Lithuli n.º 401, 5.º andar, flat 3, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102274696N, emitido a 7 de Dezembro de 2017 e válido até 7 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shri Rudram, Limitada, sediada, na Antiga n.º 6,

Passagem de nível, bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a seguinte actividade:

- Exportação e comercialização de todo tipo de sucata e material reciclável;
- Compra de todo tipo de sucata e material reciclável;
- Comércio geral de outros produtos e materiais com importação e exportação.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Pradeep Singal, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Vitória João Carlos de Melo, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia. Vitória João Carlos de Melo, como administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador, especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a administradora ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SmartLight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101832244, a sociedade SmartLight – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SmartLight – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Mpáduè, Unidade Massacre de Wiriamu, na cidade de Tete, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por finalidade as seguintes actividades:

- Venda de equipamentos e acessórios de sistemas solares;
- Instalação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- Implementação e gestão de projectos de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis;
- Treinamento e formação na área de energias renováveis;

- Trabalhos de consultoria em energias renováveis e de telecomunicações;
- Trabalhos de engenharia civil para montagem e fixação de sistemas solares;
- Serviços de comissionamento e fiscalização de obras de sistemas foto voltaicos;
- Fabricação de estruturas metálicas (armações, fixadores, grelhas e suportes), para a montagem de sistemas solares;
- Geração e fornecimento de energia solar a instalações industriais;
- Implementação de redes de telecomunicações, e sistemas solares;
- Promover a elaboração de pesquisas, estudos científicos e projectos de interesse do sector de energias renováveis;
- Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias usando energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Reman Daúdo Osman, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289888B, emitido em 18 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Avenida da Liberdade, bairro Josina Machel – cidade de Tete, titular do NUIT 101797325.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade (assinatura de cheques, movimentação de contas bancárias, pagamentos e recebimento de valores) é confiada ao sócio único Reman Daúdo Osman, que simultaneamente representa a sociedade e que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução

do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da administração corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Soilmate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia dezassete do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade Soilmate – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, sito no bairro da Sommerschild, Avenida Nkwame Nrumah, n.º 1013, distrito municipal Kampfumo, rés-do-chão, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101214222, com a data de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, representada pelo sócio, Pablo Hussein Krisht Basma, possuindo cem por cento do capital social, compareceu o sócio único da sociedade em referência na sede para reunir em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre o acréscimo do objecto social da sociedade na Certidão Comercial.

Em consequência, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos cosméticos, lubrificantes e acessórios para viaturas, prestação de serviços, consultoria, gestão imobiliário e bem como outras actividades similares;

- b) Comércio a grosso e a retalho de diversos artigos e importação e exportação de produtos alimentares.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sotek Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847696, uma entidade denominada Sotek Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Samuel Lídia Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500701149S, emitido a 29 de dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, bairro Zona Verde, casa n.º 16, quarteirão 21, província de Maputo; e

Silvestre Frederico Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural da Matola, titular de Bilhete de Identidade número 110500112313Q, emitido a 24 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 47, província de Maputo. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Sotek Engenharia e Construção Civil, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade. A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º porta 1, bairro Central, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de piscinas e obras hidráulicas;
- c) Estradas e vias de comunicação;

- d) Venda e fornecimento de diverso material de construções;

- e) Consultorias e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento e redução

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, (1.500.000,00MT) corresponde a duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) que corresponde a 50 % de capital social, pertencente ao sócio Samuel Lídia Manjate;

- b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% de capital social que. pertencente ao sócio Silvestre Frederico Tembe.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio, o senhor Silvestre Frederico Tembe e Samuel Lídia Manjate desde já nomeados administradores,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios ou administradores mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balço e distribuição de resultados

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prisma Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421473, uma entidade denominada Prisma Development Co, Limitada, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prisma Development Co, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Tomé Magaia, número 109, Primeiro Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis,

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos inerentes a infraestruturas (comercial, residencial e industrial), desenvolvimento humano, meio ambiente, recursos minerais e tecnológicos.
- b) Prestação de Serviços de gestão imobiliária.
- c) Prestação de Serviços de construção civil e fiscalização de obras.
- d) Importação e exportação, e comercio a grosso e a retalho de material de construção civil.
- e) Prestação de serviços em aluguer de material de construção civil.
- f) Importação e exportação, e comercio a grosso e a retalho de limpeza geral e fumigação.
- g) Prestação de serviços em aluguer de material de construção civil.
- h) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de limpeza e fumigação.
- i) Prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos e limpeza industrial.
- j) Prestação de Serviço de Procurement, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos.

k) Prestação de Serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos, viaturas e logística no geral.

l) Consultoria de negócio e financeira.

m) Intermediação comercial e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comercio ou industria, que resolva explorar distintas ou subsidiarias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00Mt (Dois Milhões de Meticais).

Dois) Uma Quota no valor de 2.000.000,00Mt (dois milhões de meticais), pertencente ao socio único, Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Reginaldo Orlando Junior Cumbane ou por um administrador designado pela sociedade ou mandatário, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de Obrigar a Sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, designadamente, Reginaldo Orlando Júnior Cumbane ou pela assinatura de administrador nomeado e ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo ou penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zuali Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876098, uma entidade denominada Zuali Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abel Luís Queco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Manuel António Sousa, n.º 124, 1.º andar, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100853015M, emitido a 14 de Outubro de 2022, válido até 14 de Outubro de 2027;

Segundo: Carlos Maria da Silva Santos Cardim, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação total de bens, com a senhora Barbara Bliebernicht Cardim, portador do Passaporte n.º CA801336, emitido a 2 de

Novembro de 2021 e válido até 2 de Novembro de 2026, residente na rua Diogo Gomes 3, 2750 162 Cascais, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma limitada por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zuali Investments, Limitada, e tem a sua sede na Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Bloco A direito, 12.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Realização de investimentos em diversas áreas e sectores de actividade, nomeadamente, sem limitar, nas áreas da publicidade, comunicação, *marketing* e produção publicitária;
- b) Comercialização, importação e exportação de todo o tipo de suportes de comunicação, comércio de espaços publicitários (Media);
- c) Comércio, importação e exportação de bens móveis, nomeadamente, sem limitar, equipamento informático e de mobiliário;
- d) Consultoria e formação nas áreas dos investimentos e da publicidade, comunicação, *marketing* e produção publicitária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT), pertencente a Abel Luís Queco, correspondente a sessenta por cento do capital social (60%);
- b) Uma quota com o valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), pertencente a Carlos Maria da Silva Santos Cardim, correspondente a quarenta por cento do capital social (40%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, os sócios gozam do direito de preferência no caso de cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios desde já nomeados gerentes senhores Abel Luís Queco e Carlos Maria da Silva Santos Cardim.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente aos sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura dos dois gerentes;
- b) Assinatura de um dos gerentes e um procurador;
- c) Por um procurador nos precisos termos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Poderá a assembleia reunir extraordinariamente sempre que convocada de acordo com os pressupostos da lei em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT